

PARECER Nº 018/2025

Eu, Maria de Fátima G. Marinho, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº 0695/2023-SEMAD/PMRP, Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-051-FMS, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

O certame foi realizado no dia 11.12.2023, tendo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.0003 no valor de R\$ 424.389,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais).

CONTRATO Nº 2025.0019, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO DAS AÇOES EPIDEMIOLOGICAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa: BÚFALO PNEUS RONDON LTDA CNPJ Nº 15.242.284/0001-08, valor de R\$ 77.522,00 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das



referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 16 de Janeiro de 2025